

# Prefeitura Municipal de Parnamirim

## GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA EXECUTIVA

DECRETO N° 5.245, de 09 de janeiro de 2003.

Aprova o Regimento Interno da Controladoria Geral do Município de Parnamirim - CONTROLPAR -, e dá outras providências.

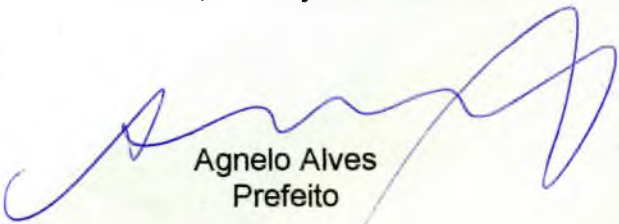
**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso I, da Constituição Federal, combinado com as disposições da Lei Complementar n° 008, de 27 de dezembro de 2002.

### DECRETA:

Art. 1°. Fica aprovado o Regimento Interno da CONTROLPAR - Controladora Geral do Município de Parnamirim, anexo ao presente Decreto, expedido em obediência ao art. 6°, da Lei Complementar n° 008, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim, 09 de janeiro de 2003.

  
Agnelo Alves  
Prefeito

# Prefeitura Municipal de Parnamirim

## GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA EXECUTIVA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

### REGIMENTO INTERNO

#### TÍTULO I

#### DO SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM DO PODER EXECUTIVO

#### Capítulo I

#### DA FINALIDADE

Art. 1º. O Sistema Integrado de Controladoria Geral do Município de Parnamirim e Interno do Poder Executivo, instituído pela Lei Complementar nº 008, de 27 de dezembro de 2002, tem por finalidade:

- I -apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- II -exercer o controle de legalidade e legitimidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, com avaliação dos resultados quanto à sua eficácia e eficiência;
- III -acompanhar e avaliar as operações de crédito, avais e garantias, bem como quaisquer outras relativas aos direitos e haveres do Município, acompanhando o seu endividamento, as renúncias de receitas, e a programação financeira do Tesouro Municipal;
- IV -promover a normatização, o acompanhamento, a sistematização e a padronização dos procedimentos de contabilidade, auditoria, fiscalização e avaliação da gestão financeira, orçamentária e patrimonial.

Parágrafo único. Estão sujeitos ao Controle Interno de que trata este Regimento Interno:

- I -os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo;
- II -as Secretarias Municipais;
- III -as autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Município;
- IV -os órgãos em regime especial;
- V -os fundos especiais;
- VI -os serviços industriais e comerciais explorados pelo Município;

# Prefeitura Municipal de Parnamirim

## **GABINETE DO PREFEITO** **SECRETARIA EXECUTIVA**

### **Capítulo II**

#### **DO CONTROLE INTERNO**

Art. 2º. O Controle Interno compreende o plano de organização e o conjunto integrado de métodos, ações e procedimentos, adotados pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal ou a ela vinculados, na proteção do patrimônio público, nos termos dos incisos II e III do artigo anterior.

Parágrafo único. A implementação do Controle Interno é de responsabilidade de cada órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, cabendo a Controladoria Geral do Município de Parnamirim a normatização do Sistema, bem como definir o plano geral e oferecer diretrizes, sugestões e recomendações objetivando o seu aprimoramento.

### **TÍTULO II**

#### **DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**

### **Capítulo I**

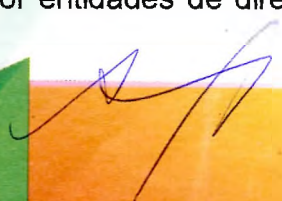
#### **DA CARACTERIZAÇÃO E COMPETÊNCIA**

Art. 3º. A Controladoria Geral do Município de Parnamirim -CONTROLPAR -, órgão de natureza instrumental, integrante da Administração Pública Municipal Direta, nos termos da Lei Complementar nº 008, de 27 de dezembro de 2002, tem a responsabilidade de ser o órgão central do Sistema Integrado de Controle Interno, sendo composto pelos seguintes subsistemas:

- I -Subsistema Integrado de Auditoria Geral;
- II- Subsistema Integrado de Contabilidade Geral.

Art. 4º. À Controladoria Geral do Município de Parnamirim compete:

- I -supervisionar tecnicamente as atividades do Sistema;
- II -expedir atos normativos concernentes à ação do sistema integrado de fiscalização financeira, contabilidade e auditoria;
- III -determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias e tomadas de contas;
- IV -proceder ao exame prévio nos processos originários de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e nos de aplicação de recursos públicos estaduais por entidades de direito privado, emitindo parecer técnico-jurídico;





# Prefeitura Municipal de Parnamirim

## GABINETE DO PREFEITO

### SECRETARIA EXECUTIVA

V -promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, dando ciência imediata ao Prefeito do Município, ao interessado e ao titular do órgão a que se subordine o autor ou autores do ato objeto de denúncia, sob pena de responsabilidade solidária;

VI -sugerir ao Prefeito do Município a aplicação das sanções cabíveis, conforme a legislação vigente, aos gestores inadimplentes, podendo inclusive determinar o bloqueio de transferências de recursos do Tesouro Municipal e de contas bancárias;

VII -elaborar e manter atualizado o plano de contas único para os órgãos da Administração Direta e aprovar o plano de contas dos órgãos da Administração Indireta e fundacional;

VIII -participar da elaboração do Balanço Geral do Município e da prestação de contas anual da Prefeitura;

IX -manter com o Tribunal de Contas do Estado colaboração técnica e profissional relativamente à troca de informações e de dados pertinentes à execução orçamentária, objetivando uma maior integração da controladoria Geral do Município de Parnamirim interna e externa.

§ 1º. Para a execução das atividades do Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, as unidades executoras que dele participam devem apresentar sua respectiva programação, que integrará programa geral de trabalho, a ser aprovado pela Controladoria Geral do Município de Parnamirim.

§ 2º. A Controladoria Geral do Município de Parnamirim acompanhará e controlará a execução dos programas de que trata o parágrafo anterior, em consonância com as normas que estabelecer.

## Capítulo II

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

Art. 5º. As atividades compreendidas na área de competência da CONTROLPAR são exercidas por:

I -unidades administrativas integrantes da estrutura da Controladoria Geral do Município de Parnamirim;

II -comissões de controle interno dos órgãos que compõem a Administração Direta, integrantes da estrutura do Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo;

III -entidades da Administração Indireta sujeitas a sua supervisão;

# Prefeitura Municipal de Parnamirim

## GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA EXECUTIVA

IV -mecanismos especiais de natureza transitória.

Art. 6°. A estrutura organizacional básica da CONTROLPAR é a definida na Lei Complementar nº 008/02, podendo o Controlador Geral do Município de Parnamirim promover a constituição de comissões e grupos de trabalho necessários à consecução de suas atividades.

§ 1°. As Comissões de Controle Interno dos órgãos equivalentes da Administração Direta constituem extensões orgânicas da CONTROLPAR, sujeitas a sua orientação normativa, supervisão técnica, programação funcional e fiscalização, naquilo que for pertinente à competência da Controladoria Geral do Município de Parnamirim.

§ 2°. Os presidentes das Comissões de Controle Interno ou órgãos equivalentes, subordinam-se, tecnicamente, à Auditoria Geral (AG) e à Contadoria Geral (CG), naquilo que lhes for pertinente, independentemente de sua subordinação administrativa.

§ 3°. A Controladoria Geral do Município de Parnamirim fixará as normas técnicas e os padrões de procedimentos do Sistema Integrado de Controladoria Geral do Município de Parnamirim do Poder Executivo a serem observados pelas Comissões de Controle Interno ou órgãos equivalentes.

Art. 7°. O nível de direção superior da Controladoria Geral é exercido pelo Controlador -Geral.

Art. 8°. São mecanismos especiais, de natureza transitória, as Comissões Especiais, os Grupos de Trabalho, os Grupos Tarefas, os Programas, as Campanhas e mecanismos similares instituídos para fins específicos.

### Seção I

#### DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9°. A Coordenadoria de Administração da Controladoria Geral constitui extensão orgânica da Secretaria de Administração e Finanças, responsável pela execução das atividades concernentes ao Sistema Municipal de Administração Geral.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Administração da CONTROLPAR é uma unidade administrativa sujeita à orientação normativa e supervisão técnica,



# Prefeitura Municipal de Parnamirim

## GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA EXECUTIVA

critérios de lotação, programação funcional e fiscalização da Secretaria de Administração e Finanças e subordinada, administrativamente, ao Controlador-Geral.

Art.10. Compete à Coordenadoria de Administração da CONTROLPAR:

I -alocar recursos materiais e humanos necessários ao funcionamento regular dos diferentes setores e atividades da CONTROLPAR, executando o seu orçamento e zelando pela otimização dos recursos nele previstos;

II- especificamente, na área de pessoal:

a) implantar, organizar e manter permanentemente atualizados todos os cadastros, assentamentos individuais, registros e demais anotações referentes aos atos praticados e direitos adquiridos pelos servidores da CONTROLPAR;

b) controlar a lotação e a frequência de pessoal nas diversas unidades administrativas da Controladoria;

c) coletar dados e informações para análise e controle de custos com pessoal para a atualização do cadastro central de recursos humanos;

d) expedir certidões e prestar informações funcionais em todos os processos referentes a pessoal, para o fim de orientar sua tramitação e respaldar a sua instrução;

e) aplicar normas e procedimentos de caráter geral, referentes à administração de recursos humanos;

f) exercer as atribuições pertinentes a treinamento, reciclagem, seleção e promoção dos servidores da Controladoria.

III- na área de material, patrimônio e serviços:

a) adquirir, receber, guardar, distribuir e controlar o material destinado à Controladoria;

b) adquirir, guardar e manter os veículos da Controladoria, bem como propor, quando necessário, a sua alienação;

c) tomar, registrar, conservar e reparar os bens móveis e imóveis da Controladoria, bem como propor a sua alienação, quando considerados inservíveis para o uso;

d) prestar serviços de apoio necessários ao funcionamento da Controladoria;

e) executar as atividades de portaria, limpeza, conservação, vigilância, administração física do prédio e serviços de copa-cozinha da Controladoria;

f) organizar e manter os arquivos gerais, documentos, pastas, biblioteca, serviços de microfilmagem e microfichagem, publicações, reproduções, encadernações de atos oficiais, livros de termos de compromisso e outros haveres da CONTROLPAR;

g) executar as atividades de protocolo, telefonia, fax símile e telex, procedendo ao recolhimento, registro, distribuição, numeração e expedição da



# Prefeitura Municipal de Parnamirim

## GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA EXECUTIVA

correspondência oficial, processos e demais documentos referentes às atividades da Controladoria.

IV -cuidar das licitações e coletas de preços necessários à aquisição de material e contratação de serviços necessários à manutenção e funcionamento da Controladoria, encaminhando relatório das necessidades, indicando os nomes para compor a Comissão de Licitações e prestando as informações orçamentárias e financeiras para esse fim;

V -articular-se com a Secretaria de Administração e Finanças, para a execução das atividades concementes ao Sistema de Administração Geral;

VI -exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Controlador-Geral ou emanadas da Secretaria de Administração e Finanças.

### Seção II

#### DA AUDITORIA GERAL

Art. 11. A Auditoria Geral (AG) é o órgão incumbido das funções de coordenação do Subsistema de Auditoria Geral do Poder Executivo do Município de Parnamirim, e tem por finalidade planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas às r atividades de auditoria e prestação de contas.

Art. 12. Compete à Auditoria Geral:

I -realizar o exame de todas as prestações de contas dos órgãos submetidos ao controle desta Controladoria Geral;

II -promover a apuração de denúncias formais, relativas à irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, expedindo relatório conclusivo, para ciência imediata ao Controlador-Geral, sob pena de responsabilidade solidária;

III -acompanhar a elaboração e execução do plano de contas único para os órgãos da Administração Direta, do plano de contas dos órgãos da Administração Indireta e fundacional, das operações de crédito, avais e garantias, bem como quaisquer outras relativas aos direitos e haveres do Município, renúncias de receitas e o seu endividamento;

IV -acompanhar a elaboração do balanço geral do Município e da prestação de contas anual do Prefeito Municipal;

V -realizar auditorias e tomadas de contas em inspeções regulares juntos aos órgãos da Administração Municipal Direta, Indireta e fundacional e demais órgãos

# Prefeitura Municipal de Parnamirim

## GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA EXECUTIVA

obrigados ao controle de suas contas pela Controladoria Geral do Município de Parnamirim ou, em caráter especial, que justifique a intervenção do órgão.

VI -manter com o Tribunal de Contas do Estado colaboração técnica relativamente à troca de informações e de dados ao nível de fiscalização e inspeções, auditorias e tomadas de contas realizadas, objetivando uma maior integração dos controles interno e externo.

VII -emitir pareceres sobre os assuntos da sua competência;

VIII -exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhes forem atribuídas pelo Controlador-Geral.

### Seção III

#### DA CONTADORIA GERAL

Art. 13. A Contadoria Geral (CG) é o órgão responsável pela coordenação e direção do subsistema de Contabilidade Geral do Poder Executivo do Município, e tem por finalidade planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas às atividades do referido Subsistema.

Art. 14. Compete à Contadoria Geral:

I- elaborar, anualmente, o balanço geral do Município e consolidar, em balanços gerais, os balancetes e balanços orçamentários, financeiros e patrimoniais apresentados pelos diversos órgãos da Administração Direta e Indireta;

II- participar da elaboração da prestação de contas anual do Prefeito do Município;

III -elaborar e manter atualizado o plano de contas único para os órgãos da Administração Direta e aprovar o plano de contas para os órgãos da Administração Indireta e fundacional;

IV -acompanhar, avaliar, controlar e efetuar a escrituração das operações de crédito, concessões de avais e garantias realizadas pelo Município, bem assim quaisquer outras relativas aos direitos e haveres do Município, verificando o seu endividamento, as renúncias de receitas;

V -efetuar a escrituração das receitas e das despesas orçamentárias e suas alterações, como também as vinculadas a fundos especiais e ao Fundo de Participação do Município;

VI -opinar em assuntos de contabilidade pública, especialmente sobre a organização contábil dos órgãos da Administração Direta e Indireta, propondo as alterações contábeis necessárias para a uniformização e otimização dos serviços de contabilidade do Município;





# Prefeitura Municipal de Parnamirim

## GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA EXECUTIVA

VII -definir e manter sistema de informatização na execução da contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial;

VIII -manter com o Tribunal de Contas colaboração técnica relativamente à troca de informações e de dados a nível contábil e de execução orçamentária, objetivando uma maior integração dos controles interno e externo;

IX -indicar os casos que aconselhem a realização de auditorias ou tomadas de contas, em face dos elementos analisados;

X -emitir pareceres sobre os assuntos da sua competência;

XI -exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhes forem atribuídas pelo Controlador-Geral.

### Capítulo III

#### DAS RESPONSABILIDADES FUNDAMENTAIS E ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DOS OCUPANTES DE POSIÇÕES DE CHEFIA

Art. 15. Constituem responsabilidades fundamentais dos ocupantes de posições de chefia no âmbito da CONTROLPAR em todos os níveis:

I -propiciar aos subordinados a formação e o desenvolvimento de noções, atitudes, práticas e experiências que lhes permitam o pleno conhecimento dos objetivos do órgão ou entidade a que servem;

II -promover o treinamento dos subordinados, orientando-os na execução de suas tarefas e fazendo a crítica construtiva de seu desempenho funcional;

III -treinar permanentemente seus respectivos substitutos e promover, quando não houver inconvenientes de natureza administrativa ou técnica, a prática de rodízio entre os subordinados, a fim de lhes permitir adquirir visão integrada do órgão;

IV -incentivar, entre os subordinados, a criatividade e a participação crítica na formulação, na revisão e no aperfeiçoamento dos métodos de trabalho, bem como nas decisões técnicas e administrativas do órgão;

V -criar e desenvolver fluxos de informação e comunicação interna no órgão e promover a comunicação deste com as demais organizações do Governo do Município;

VI -conhecer os custos operacionais das atividades sob sua responsabilidade funcional, combater o desperdício em todas as suas formas e evitar duplicidade ou superposições de iniciativas;

VII -adotar política de conscientização do pessoal quanto ao dever de bem servir ao público, atendimento e relações humanas;

VIII -desenvolver nos servidores o espírito de lealdade ao Município e às autoridades constituídas, zelando pelo acatamento de ordens e solicitações, sem



# Prefeitura Municipal de Parnamirim

## GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA EXECUTIVA

prejuízo de sua liberdade política e do direito de crítica, construtiva e responsável, às deficiências do serviço;

IX -conduzir a atividade funcional no sentido da crescente melhoria dos métodos de trabalho, dos padrões de serviço e da eficácia e eficiência dos objetivos da Administração Pública.

Art. 16. São atribuições básicas do Controlador-Geral, além daquelas prevista na Constituição Federal e na Lei Organica do Município;

I -supervisionar técnica e administrativamente as atividades da CONTROLPAR;

II -expedir atos normativos concementes à ação do sistema integrado de fiscalização financeira, contabilidade e auditoria;

III -determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias e tomadas de contas;

IV -sugerir ao Prefeito do Município a aplicação das sanções cabíveis, conforme a legislação vigente, aos gestores inadimplentes;

V- determinar o bloqueio de transferências de recursos do Tesouro Municipal e de contas bancárias;

VI -participar da elaboração do balanço geral do Município e da prestação de contas anual da Prefeitura;

VII -manter com o Tribunal de Contas do Estado colaboração técnica relativamente à troca de informações e de dados ao nível de execução orçamentária, objetivando uma maior integração dos controles interno e externo;

VIII- avocar a competência dos demais órgãos da estrutura da CONTROLPAR na realização de atribuições ou análises de processos;

IX -dar ciência imediata ao Prefeito do Município, e posterior encaminhamento aos interessados e aos titulares dos órgãos a quem se subordine o autor ou autores de atos,objeto de denúncia, após o recebimento de relatório conclusivo decorrente da apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, sob pena de responsabilidade solidária;

X -apreciar e decidir sobre todos os relatórios e pareceres conclusivos oriundos da Contadoria Geral e Auditoria Geral do órgão;

XI -na ordem interna, reconhecer direitos de servidores, determinar abertura de sindicâncias e inquéritos, aplicando as penas cabíveis, de acordo com as leis, estatutos e demais normas administrativas do Município e fazer as representações necessárias às autoridades competentes, quando for o caso;

XII -julgar os pedidos de reconsideração que lhe forem interpostos contra deliberações e decisões da CONTROLPAR;

XIII -receber e encaminhar ao Prefeito do Município os recursos intentados contra suas decisões;

XIV -emitir pareceres sobre os assuntos da sua competência;

# Prefeitura Municipal de Parnamirim

## GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA EXECUTIVA

XV- exercer outras atividades correlatas, próprias dos Secretários de Município e outras que lhe forem atribuídas pelo Prefeito do Município.

Parágrafo único. O Controlador-Geral é substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Auditor Geral ou Contador Geral, mediante portaria do titular do Órgão.

Art. 17. São atribuições básicas dos demais ocupantes de posição de chefia, no âmbito da CONTROLPAR:

I -exercer a administração geral e supervisionar o desempenho das atribuições das unidades administrativas sob sua coordenação;

II -conduzir, pessoalmente, tarefas de caráter reservado ou confidencial determinadas pelo superior imediato;

III -coordenar a elaboração periódica de relatórios do setor sob sua responsabilidade e submetê-los ao superior imediato;

IV -preparar e divulgar internamente e, quando autorizados pelo Controlador-Geral, externamente, documentos e informações referentes às atividades do órgão;

V -aprovar, nos limites de sua competência, matérias propostas pelos servidores subordinados;

VI -fazer indicações de servidores que devem participar de comissões especiais, bem como para provimento de posição de chefia de níveis sob sua coordenação, quando for o caso;

VII -solicitar informações aos outros órgãos da CONTROLPAR, por intermédio das respectivas chefias, com o fim de subsidiar a realização de trabalhos específicos;

VIII -propor a criação de mecanismos específicos de natureza transitória, na forma do art. 7º deste Regimento, sugerindo a indicação de servidores para a sua composição.

Art. 18. Os servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão da CONTROLPAR têm substitutos previamente designados pelo Controlador-Geral.

### Capítulo IV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. A implantação do Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo será feita de forma gradativa, através das Comissões de Controladoria Geral do Município de Parnamirim, já existentes ou que forem criadas, no âmbito de cada Unidade Orçamentária, através de ato constitutivo de seu respectivo titular.



# Prefeitura Municipal de Parnamirim

## GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA EXECUTIVA

Parágrafo único. Os atos de constituição dessas Comissões, devidamente publicados no Diário Oficial do Município, serão remetidos a Controladoria Geral do Município de Parnamirim, para acompanhamento de suas atividades.

Art. 20. O intercâmbio de informações no âmbito da CONTROLPAR deve processar-se entre os chefes do mesmo nível hierárquico.

Art. 21. A supervisão das entidades da Administração Indireta será exercida através da orientação, coordenação e controle de suas atividades, tendo em vista assegurar:

- I -a realização dos objetivos fixados nos atos de constituição das entidades;
- II- a harmonia com a política e a programação do Governo, no setor de atuação da entidade;
- III -a atuação eficiente da entidade, sob métodos de organização e funcionamento;
- IV -a autonomia administrativa, operacional e financeira da entidade.

Art. 22. O Controlador-Geral poderá programar reuniões periódicas com os responsáveis pelo Controle Interno de cada Pasta ou Entidade do Poder Executivo, para análise conjunta dos assuntos de sua competência.

Art. 23. A Assessoria Jurídica, a Auditoria Geral e a Contadoria Geral têm nível de Coordenadoria, para os fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 008, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 24. Os cargos em comissão e as funções de confiança são exercidos, preferencialmente, por servidores públicos municipais efetivos, nos casos e condições previstos em Lei.

Art. 25. É vedada a nomeação para exercício de cargo de confiança, no âmbito do Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, assim como para os cargos que impliquem em gestão de recursos financeiros, na Administração Direta, Indireta e fundacional, de pessoas que tenham sido:

- I – responsáveis por atos julgados irregulares pelo Tribunal de Contas da União, de Estado, do Distrito Federal, de Município, ou ainda, por Conselho de Contas de Município;
- II - julgados comprovadamente culpados, em processo administrativo, por ato lesivo ao patrimônio público, de qualquer esfera de Poder;
- III -os condenados em processo criminal por prática de crimes contra a Administração Pública.

# Prefeitura Municipal de Parnamirim

## **GABINETE DO PREFEITO** **SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 26. O servidor que exerce funções de Controle Interno deve guardar sigilo sobre dados e informações em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-as, exclusivamente, para a elaboração de relatórios destinados à chefia imediata.

Art. 27. O Controlador-Geral deve encaminhar à aprovação governamental, dentro de sessenta (60) dias, a contar da publicação do presente Regimento Interno, o quadro de lotação, quantitativa e nominal, da nova estrutura organizacional ora regulamentada.

Art. 28. Os casos e situações não disciplinados no presente Regimento Interno devem ser objeto de deliberação do Controlador-Geral, respeitada a legislação vigente.

Art. 29. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, conjuntamente com o Decreto do Prefeito que o aprovar.

Paranamirim, 09 de janeiro de 2003.

